

NCE/18/0000112 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Maria de Fátima Paixão

Jorge Bernardino

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico De Viana Do Castelo

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Educação De Viana Do Castelo

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação):

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Tecnologias da Informação e Comunicação em Educação

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Educação

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

140

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do DL n.º 63/2016 de 13 de setembro):

3 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

25

1.10. Condições específicas de ingresso:

Podem ser candidatos a este curso todos os titulares de cursos com habilitação profissional para a docência.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Instrução do pedido. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

São apresentadas as deliberações favoráveis respeitantes à criação do Curso relativas aos seguintes órgãos:

- Conselho Técnico Científico do IPVC
- Conselho Pedagógico da ESE VC
- Parecer do Grupo disciplinar de Educação e Formação de professores
- Parecer da área científica de Eletrotecnia e Informática e Grupo Disciplinar de Engenharia Informática e Multimédia
- Presidente do IPVC.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, mas não é adequado ou não cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A instituição dispõe do Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, despacho nº4872/2016 que foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 70 de 11 de abril de 2016. No entanto, este regulamento deve ser alterado para estar de acordo com o D.L. nº 63/2016, de 13 de setembro, posteriormente alterado pelo D.L. nº 65/2018 de 16 de agosto.

2.3.1. Condições de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

É explicitada como condição específica de ingresso ser titular de curso com habilitação profissional para a docência, o que se evidencia adequado à natureza do CE proposto, para além das condições gerais explicitadas na Legislação em vigor.

O número de admissões proposto (25) é adequado às condições apresentadas.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Em parte

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

- Os objetivos gerais do Ciclo de estudos são consonantes com a legislação aplicável ao 2º Ciclo de Bolonha/Mestrado. Contudo, seria desejável que fossem explicitados de forma a poderem ser divulgados aos potenciais candidatos e aos estudantes.
- Os objetivos de aprendizagem são claros, explícitos e desenvolvidos de forma adequada.
- A proposta de Ciclo de Estudos insere-se nas estratégias institucionais do IPVC e da ESEVC enquanto instituições que têm a missão e objetivos centrados na promoção da formação integral dos estudantes ao longo da vida, combinando ensino com investigação, numa atitude pró-ativa de permanente inovação, cooperação e compromisso com a sociedade.

3.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

3.4.3. Recomendações de melhoria

- Explicitar os objetivos gerais do CE de forma mais clara de modo a serem divulgados aos candidatos e aos estudantes.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Em parte

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS:

Em parte

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Em parte

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A estrutura curricular cumpre os requisitos legais para os Ciclos de Estudo de Mestrado. Tem a duração de 3 semestres a que correspondem 90 ECTS, tendo mais de 50% de ECTS no Curso de Mestrado (parte curricular do CE) 30 ECTS para a Dissertação/Projeto.

- Embora não esteja em desconformidade com a lei, é de referir que os Mestrados de Especialização de profissionais, com total de 90 ECTS (3 semestres), têm vindo a revelar, nas Instituições portuguesas, que o tempo total regulamentar não é suficiente para concluir a Dissertação/Projeto.

- Do Plano de estudos não consta qualquer UC Optativa o que é limitativo no sentido de proporcionar formação complementar ou específica que possa enriquecer o percurso do estudante.

- As horas de natureza OT aparentam ser excessivas em, genericamente, todas as UC dado que o Plano de Estudos diz respeito ao número total de horas que cada estudante deve cumprir. Assim, tendo em conta que o número de estudantes pode ascender a 25 (nº máximo de admissões no curso), torna-se incomportável o número de horas de OT a assegurar e a contabilizar no horário do docente, como se evidencia em algumas Fichas Curriculares dos Docentes.

- Os conteúdos das UC são, na generalidade adequados, havendo, contudo, algumas situações menos ajustadas à natureza do CE, enquanto mestrado de especialização para profissionais de ensino (ver condições específicas de admissão). São exemplos:

UC “Formação e Desenvolvimento Profissional” apresenta excesso de conteúdos relativamente ao nº de ECTS, tendo em conta o necessário aprofundamento associado a nível de Mestrado, e nem sempre globalmente congruentes com a designação, esperando-se que sejam dirigidos à atualização e desenvolvimento de novas competências de ensino e não propriamente à perspetiva de professor como formador (supervisor) como alguns indiciam. Há uma imprecisão na referência de título “Escola, Currículo e Formação...”.

UC “Investigação Educacional” não apresenta pesos nas componentes de avaliação.

UC “Tecnologia e Conteúdos Multimédia” necessita de revisão formal e de atualização de referências.

UC de “Educação e TIC: Temas e Debates” em inglês deve ser alterada para “ICT and Education: Debate Topics”

A UC “Sistemas Interativos” tem conteúdos excessivamente técnicos não adequados à natureza e objetivos do Ciclo de Estudos e seus destinatários (ver recomendação específica).

- A UC “Seminário de apoio à Dissertação/...” tem apenas 3 ECTS o que se considera manifestamente diminuto, dado a sua finalidade e tendo em conta os objetivos definidos que são bastante ambiciosos ao preverem, além do Projeto também a revisão da literatura e relatório do estado da arte focados na temática selecionada. Nesta senda, considera-se que não está demonstrada a coerência entre objetivos e conteúdos na respetiva FUC.

- Não é totalmente explícita a participação dos estudantes em atividades científicas em particular no que respeita ao contributo de boa parte das diferentes UC.

- Considera-se que, em geral, as metodologias referidas são adequadas à natureza da respetiva UC; contudo, o número de horas de metodologia OT (acompanhamento individualizado ao estudante), genericamente, não é adequado, tornando-se impraticável quando o número de admissões for elevado.

- Embora haja uma fundamentação para o número total de créditos do Ciclo de Estudos, não se evidencia a coerência com a organização do Plano de Estudos, por exemplo, na atribuição global de 90 ECTS e em algumas UC, particularmente na de “Seminário de Apoio à Dissertação/Projeto”.

4.11.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

4.11.3. Recomendações de melhoria

- Ter em conta o referido em 4.11.1 relativamente a alterações específicas nas Fichas de Unidades Curriculares.

- Sugere-se a alteração do Plano de Estudos de modo incluir algumas UC como optativas.

- Rever, em consonância com o referido em 4.11.1, o número de horas de OT atribuído a cada UC.

- Como o ciclo de estudos tem como público-alvo professores e educadores que não têm usualmente conhecimentos avançados de programação, recomenda-se que o programa da UC de Sistemas Interativos não inclua programação de sistemas ciberfísicos interativos, entre outras alterações possíveis.

- No plano de estudos, alterar o nome em inglês da UC de “Educação e TIC: Temas em Debate” para “ICT and Education: Debate Topics”

- Alterar a designação da UC de “Avaliação e Integração Curricular de RED” não usando acrónimo no nome da UC.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Em parte

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Em parte

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

- A docente responsável pela coordenação do CE tem vínculo com a IES por mais de três anos. Embora seja Professora Adjunta, tem doutoramento em área relevante para o Ciclo de Estudos (Ciências e Tecnologias da Comunicação e Ciências da Informação), tem mestrado em Educação Multimédia e é licenciada em Matemática - Ramo Educacional. Além disso, está em pós-doutoramento com a temática "Programação gráfica e tangível no desenvolvimento de competências geométricas e transversais". A investigação tem incidência na área do CE.
- O CE conta com sete docentes em tempo integral e com vínculo à Instituição por mais de três anos, num total de oito ETI. Dois docentes estão com contrato de 50%.
- O corpo docente é próprio, com apenas 2 docentes com contrato a 50%. É qualificado, sendo que todos são doutores (8) ou especialista (um). Também é especializado (quatro docentes com Doutoramento na área fundamental do CE - Ciências da Educação). Contudo, parte dos docentes tem uma qualificação técnica/tecnológica sem qualquer indicador de investigação, desenvolvimento de atividades ou experiência profissional que os aproxime da área fundamental do CE.
- Alguns docentes apresentam uma média anual acima de 12 horas por semana (sem contabilização de horas de OT ou apenas com a contabilização para um estudante e sem contabilização de eventual participação, como previsto, em orientações de Dissertações/Trabalhos de Projeto) mas, particularmente, um número de UC muito excessivo. Vários docentes têm acima de 10 Unidades Curriculares diferentes no ano letivo.
- Um docente contratado a 50% tem um excessivo número de UC diferentes e uma média horária não compatível com a percentagem correspondente à sua contratação (apesar da contabilização de apenas um estudante em OT e sem contabilização de eventuais orientações de Dissertações/Trabalhos de Projeto, como previsto).
- Existe um Sistema de Avaliação do Desempenho docente que define mecanismos para identificar objetivos do desempenho e cuja aplicação é feita de modo regular. Contudo, não está explicitada qualquer regulamentação nem se evidencia quais as medidas para o contributo para o desenvolvimento profissional e atualização dos docentes.
- Na equipa docente do Ciclo de Estudos nenhum docente está em doutoramento, contudo, apenas um docente não tem doutoramento mas é especialista.

5.7.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

5.7.3. Recomendações de melhoria

- Exercer uma coordenação do CE que incentive a integração dos docentes com formação técnica/tecnológica em projetos de investigação na área do CE inserindo-os, parcialmente, na lógica formativa subjacente à natureza do CE bem como integrá-los na orientação de Dissertações/Trabalhos de Projeto sempre em parceria com docentes da área das Ciências da

Educação.

- Fazer uma rigorosa e criteriosa contabilização nos horários dos docentes das horas de OT, tendo em conta que estas horas indicadas no Plano de Estudos se referem ao estudante.
- Reduzir a carga horária, nos casos em que é notoriamente desadequada, em termos de média semanal e/ou de número total de UC.
- Reduzir o número de UC, em situações nas quais são em número excessivo, mesmo que partilhadas, considerando a necessidade e a importância de os docentes terem condições para dedicação às restantes componentes da atividade docente no ensino superior.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

De acordo com o relatório o ciclo de estudos dispõe de um número adequado de recursos humanos e qualificados para o seu bom funcionamento. São referidos 14 efetivos do pessoal não docente, sendo que 4 possuem a licenciatura e 3 o mestrado.

O pessoal não docente é avaliado de acordo com o Sistema Integrado de gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP). Para a atualização e desenvolvimento profissional do pessoal não-docente são elaborados planos de formação anuais.

6.4.2. Pontos fortes

Qualificação do pessoal não docente.

6.4.3. Recomendações de melhoria

Nada a referir.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

Há uma elevada quantidade e diversidade de instalações, nomeadamente laboratórios, equipamento, e vários espaços de trabalho, incluindo uma biblioteca integrando gabinetes de estudo, uma biblioteca infanto-juvenil, um ginásio, uma sala de dança/drama/motricidade infantil e um campo de piso sintético exterior.

Foi fornecida uma lista bem apetrechada de equipamentos didáticos e científicos adequados aos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos.

7.3.2. Pontos fortes

- Quantidade e diversidade de instalações físicas e equipamentos para apoio ao ciclo de estudos.

7.3.3. Recomendações de melhoria

Nada a referir

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Centros de investigação na área do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico.

Existem atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

8.5.1. Apreciação global

São listadas 45 publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos, mas existem várias publicações que não correspondem aos últimos 5 anos. Além disso, nem todas as publicações são em revistas internacionais com revisão por pares, livros ou capítulos de livros, relevantes para o ciclo de estudos, conforme solicitado.

São listados 3 centros de investigação onde os docentes desenvolvem a sua atividade científica (2 com avaliação pela FCT, 1 sem avaliação da FCT). No entanto, dos 9 docentes do ciclo de estudos apenas 1 está integrado num centro de investigação avaliado pela FCT.

São listadas atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível que envolvem os docentes do ciclo de estudo, mas nem todas relevantes para o ciclo de estudos.

São enumerados 5 projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais em que se integram as atividades científicas, tecnológicas e culturais desenvolvidas na área do ciclo de estudos.

Adicionalmente são referidos mais 4 projetos já concluídos.

8.5.2. Pontos fortes

Nada a referir

8.5.3. Recomendações de melhoria

- Incrementar o número de publicações em revistas de circulação internacional com revisão por pares, livros ou capítulos de livro, relevantes para o ciclo de estudos.

- Incrementar o número de docentes integrados em centros de investigação avaliados pela FCT.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Em parte

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

Não são apresentados dados de empregabilidade por não existirem estatísticas oficiais. No entanto foi realizado um inquérito para averiguar a adequação desta proposta de mestrado às necessidades de formação dos professores. Este inquérito concluiu que as razões que motivam os educadores e professores a frequentar este ciclo de estudos relacionam-se fundamentalmente com o desenvolvimento profissional, nomeadamente através da aquisição de competências que permitam utilizar as TIC nas suas aulas.

Não foi apresentada nenhuma lista de eventuais parcerias com outras instituições da região que

lecionam ciclos de estudos similares. No entanto é referido que na unidade curricular “Educação e TIC: Temas em Debate” está prevista a organização de um ciclo de conferências, perspetivando-se que possa ser feito em colaboração com instituições a nível nacional com cursos similares.

9.4.2. Pontos fortes

Corresponde às necessidades de atualização dos professores e educadores na aquisição de competências no âmbito da integração das TIC na educação.

9.4.3. Recomendações de melhoria

Fomentar parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições europeias de referência.

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

O Ciclo de Estudos foi comparado com outros do espaço europeu de ensino superior, nacional e estrangeiro, sendo indicados programas com objetivos semelhantes, alguns com 90 ECTS e outros com 120 ECTS.

10.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

10.3.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar

11. Estágios e períodos de formação em serviço (quando aplicável).

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

Não aplicável

11.5.2. Pontos fortes

Não aplicável

11.5.3. Recomendações de melhoria

Não aplicável

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE considera que, através da Pronúncia, a IES clarificou ou superou fragilidades do CE que tinham sido apontadas no Relatório Preliminar, como alguma melhoria na explicitação dos objetivos gerais do Ciclo de Estudos, da carga horária de alguns docentes e da alteração da área CNAEF do CE para 142. De igual modo, são positivas a decisão de passar a UC “Dissertação/Projeto” (2º ano) para anual e as diversas alterações introduzidas nas Unidades Curriculares

Relativamente às condições a implementar no prazo de 3 anos, a pronúncia também informa que a Instituição trabalhará no sentido de integrar as recomendações da CAE.

Contudo, na pronúncia da instituição, a recomendação de alteração do Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Despacho nº 4872/2016, que foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 70, de 11 de abril de 2016, não foi tida em conta pela IES, de modo a que tal Regulamento passe a estar de acordo com o D.L. nº 63/2016, de 13 de setembro, posteriormente alterado pelo D.L. nº 65/2018 de 16 de agosto, nomeadamente o estipulado no seu artigo 45º.

Também, relativamente à rigorosa e criteriosa contabilização de horas de metodologia OT, a IES não deu uma resposta consonante com o preconizado pelo Processo de Bolonha, devendo, assim, para cada UC, aquelas serem contabilizadas como tempo de trabalho presencial do estudante e, por isso, incluir-se no nº de horas total, o qual tem correspondência direta com o nº de ECTS de cada UC, no Plano de Estudos.

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

A recomendação de acreditação condicional do Ciclo de Estudos em apreciação sustenta-se num número significativo de pontos positivos e da constatação de algumas fragilidades que são apontadas

como recomendações de melhoria ao longo do Relatório, algumas das quais são indicadas como condições a implementar pela IES.

Assim, destaca-se como positivo:

- Especificação de condições de ingresso ajustadas, definindo o público-alvo deste mestrado;
- Delimitação do número de ingressos a um máximo de 25;
- Deliberações favoráveis dos órgãos que legalmente e estatutariamente devem ser ouvidos e o envolvimento do grupo/área disciplinar/científica na decisão da criação de um novo CE;
- Os objetivos de aprendizagem a desenvolver pelos estudantes são claros e formulados de modo explícito;
- O CE insere-se diretamente na missão e estratégia da IES;
- A docente responsável pela coordenação do CE é adequada, e, embora seja professora adjunta, está integrada na carreira, tem doutoramento em área relevante para o CE e está em programa de pós-doutoramento igualmente relevante;
- O corpo docente é próprio, qualificado e especializado na área de Ciências da Educação. Contudo, parte deste corpo docente tem uma qualificação técnica/tecnológica sem qualquer indicador de investigação, desenvolvimento de atividades ou experiência que os aproxime da área fundamental do CE;
- O pessoal não-docente é adequado em número e é bem qualificado. A avaliação segue o modelo SIADAP;
- Quantidade e qualidade de instalações, equipamentos e materiais didáticos e científicos apresentam-se adequados para o desenvolvimento do CE;
- Existem atividades de desenvolvimento de natureza profissional e alguns projetos em curso;
- Através de um inquérito para averiguar a adequação da proposta de CE às necessidades de formação docente, conclui-se que havia motivação para a frequência do Mestrado
- Foram identificados CE com objetivos semelhantes e duração de 60 e de 120 ECTS, o que representa potencial para o estabelecimento de parcerias e de programas de mobilidade.

Relativamente às fragilidades encontradas e que a CAE considera que podem comprometer a qualidade do Ciclo de Estudos, apontam-se as seguintes:

- A área CNAEF atribuída ao CE (140) pode ser substituída pela área 142, uma vez que a terminação em zero (0) é apenas para áreas transversais não possíveis de classificar noutras mais específicas, o que não se considera corresponder à natureza do CE (classificável na área de Ciências da Educação);
- O Regulamento de Creditação de Competências (Despacho nº 4872/2016 de 11 de abril) não está atualizado, tendo em conta que não inclui as alterações introduzidas pelo DL nº 63/2016 de 13 de setembro alterado pelo DL nº 65/2018 de 16 de agosto;
- Os objetivos gerais do CE não estão apresentados de forma clara e explícita tendo em conta a importância da sua divulgação aos candidatos e estudantes;
- O desenvolvimento curricular, embora parcialmente ajustado, apresenta algumas debilidades, como sejam (ver 4.11.e 4.11.3):
 - (i) Não tem qualquer unidade curricular optativa, o que é limitativo, tendo em conta a diversidade de áreas de formação de base dos candidatos;
 - (ii) O número de horas de metodologias de Orientação Tutorial aparenta ser excessivo e torna-se impraticável tendo em conta que o número de estudantes pode ascender a 25;
 - (iii) Algumas Unidades Curriculares necessitam de alguma revisão de conteúdos programáticos, ponderação de elementos de avaliação, referências bibliográficas, designações, tradução da designação, número de ECTS atribuídos.
- Alguns docentes apresentam uma média anual acima de 12 horas por semana, mas, particularmente, têm acima de 10 unidades curriculares diferentes;
- Embora haja um sistema de avaliação do desempenho docente que é aplicado de forma regular, não está explicitada qualquer regulamentação nem se evidencia quais os contributos para o

desenvolvimento profissional e atualização dos docentes;

- Apenas um docente do CE está integrado em Centro de Investigação avaliado pela FCT e a produção científica nos últimos cinco anos é reduzida.

Sugere-se, de modo especial, que a IES proponha uma estrutura curricular de 120 ECTS (4 semestres) de modo a aumentar, no Plano de Estudos, o tempo regulamentar para a construção do projeto de Dissertação/Projeto e o respetivo desenvolvimento e defesa final.

A instituição dispõe de Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, despacho nº 4872/2016 que foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 70, de 11 de abril de 2016. No entanto, este regulamento deve ser alterado para estar de acordo com o D.L. nº 63/2016, de 13 de setembro, posteriormente alterado pelo D.L. nº 65/2018 de 16 de agosto, nomeadamente o estipulado no seu artigo 45º. Na pronúncia da instituição esta proposta não foi tomada em consideração.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

3

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

Condições a implementar no imediato:

- Adequar o Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico de Viana do Castelo ao D.L. n.º 65/2018 de 16 de agosto. Em particular, o regulamento deverá incluir o previsto no Artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto dado que algumas alíneas estão omissas no atual regulamento, nomeadamente as que obrigam a limites de creditação com base em vários tipos de formação anterior.

- Atribuir a cada UC um número de horas de metodologia de orientação tutorial (OT) que devem ser asseguradas ao estudante, no âmbito do que é o entendimento do Processo de Bolonha, revendo, em conformidade, o Plano de Estudos.

Condições a implementar no prazo de 3 anos:

- Incrementar significativamente a investigação dos docentes de modo a repercutir-se no número e qualidade de publicações relevantes para a área específica do CE.

- Garantir a integração de docentes em Centros de Investigação com projetos na área específica do CE.